CONVITE

Convida-se V.Exa. a apresentar proposta para Contratação dos Serviços artísticos para a apresentação do concerto com a banda Ornatos Violeta, a realizar no dia 26 de novembro de 2022, no Teatro Municipal de Faro – Serviços Municipalizados, doravante designado por Teatro, sendo o procedimento adotado Ajuste Direto de acordo com o disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 20º do CCP do Código dos Contratos Públicos.

1. Identificação do procedimento:

a) O presente procedimento tem por objeto a Contratação dos Serviços artísticos para a apresentação do concerto com a banda Ornatos Violeta, a realizar no dia 26 de novembro de 2022, melhor especificado no Caderno de Encargos.

b) De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV adotada pelo Regulamento (CE) nº 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) nº 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento tem a seguinte classificação: CPV – 920000000-1 (Serviços recreativos, culturais e desportivos).

2. Entidade Adjudicante:

A entidade adjudicante é o Teatro Municipal de Faro – Serviços Municipalizados, pessoa coletiva nº 600 086 305, com sede na Rua João de Brito Vargas, 8005-518 Faro, Telefone: 289 888 100 e com o e-mail: geral@teatrodasfiguras.pt, sítio institucional: www.teatrodasfiguras.pt.

3. Decisão de contratar:

As decisões de contratar, de autorização de despesa, de escolha do procedimento, de aprovação das respetivas peças e de delegação de competências para a condução do procedimento foram tomadas por deliberação do Presidente do Conselho de Administração, de acordo com a informação n.º 456/2022.

4. Prazo para Apresentação das Propostas:

A proposta deverá ser apresentada até às 23:59:59 horas do 2º (segundo) dia a contar da data da publicitação do convite.

5. Tramitação Eletrónica:

O presente procedimento será inteiramente disponibilizado e realizado através da plataforma eletrónica de contratação pública: www.acingov.pt.

6. Esclarecimentos:

a) Para os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, deverão, os interessados, enviar o seu pedido, através da

plataforma eletrónica mencionada no ponto n.º 5., durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.

b) Os esclarecimentos solicitados poderão ser prestados até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, sem prejuízo do disposto no artigo 64.º do CCP.

7. Erros e Omissões:

a) Durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, através da plataforma eletrónica mencionada no ponto n.º 5.

b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelo interessado, no prazo referido na alínea b) do ponto 6 anterior, sem prejuízo do disposto no artigo 64.º do CCP.

8. Documentos da Proposta:

a) A proposta é composta por:

i) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o anexo I do CCP e assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

ii) Declaração contendo o preço contratual total proposto, o qual não deve exceder o preço base fixado, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

iii) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere necessários para a apreciação da proposta.

b) A proposta e os documentos que a compõem deverão ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

c) As propostas e todos os documentos que as constituem devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica indicada no ponto n.º 5.

d) Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, com exceção dos documentos a que se refere a subalínea iii) da alínea a) e o n.º 3 do artigo 57.º do CCP, os quais poderão ser redigidos em língua inglesa, francesa e espanhola.

e) Todos os documentos da proposta, e cada um deles individualmente, deverão ser assinados mediante a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão da proposta.

f) Os certificados qualificados de assinatura eletrónica referidos na alínea anterior deverão ser certificados próprios dos concorrentes ou dos seus representantes legais.

g) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, a proposta deve ser acompanhada de um documento oficial que demonstre o poder de representação do Concorrente por parte do assinante.

9. Propostas Variantes:

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

10. Preço Base:

a) O preço base máximo do presente procedimento fixa-se em **11 000,00€** (onze mil euros), o qual corresponde ao preço máximo que o TMF se dispõe a pagar pela execução da totalidade dos serviços que constituem o objeto do contrato a celebrar, melhor especificado na Cláusula 9ª do Caderno de Encargos.

b) Ao preço base acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) eventualmente devido, se aplicável.

11. Critérios de Adjudicação:

A adjudicação é feita segundo o critério do valor.

12. Prazo de Manutenção das Propostas:

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas por um prazo mínimo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, prorrogando-se automaticamente por iguais períodos de tempo, salvo se o concorrente manifestar vontade contrária na sua proposta.

13. Exclusão de Propostas:

Para além do previsto no CCP e demais legislação em vigor, são excluídas as propostas:

a) Que não cumpram o prazo estabelecido no ponto 4 do presente convite;

b) Que não sejam acompanhadas dos documentos e menções referidas no ponto 8 do presente convite;

c) Que não observe as formalidades do modo de apresentação das propostas em geral, e específico, com o disposto no ponto 5.

d) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os candidatos prestem culposamente falsas declarações;

14. Documentos de Habilitação:

a) No prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação deverá o adjudicatário remeter os seguintes documentos de habilitação:

i) Declaração emitida conforme modelo constante no anexo II do CCP;

ii) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP, indicados no artigo 83ºA do mesmo diploma.

b) O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos identificados no número anterior.

c) Quando os documentos indicados na alínea a) se encontrem disponíveis na Internet, em substituição da sua reprodução pode ser indicado o endereço do sítio eletrónico onde podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

d) Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

e) A entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto na alínea b).

f) A adjudicação caduca nos termos do disposto no artigo 86º do CCP.

g) Nos casos referidos no número anterior, será concedido um prazo de 5 dias após notificação para a supressão das irregularidades detetadas.

15. Contrato:

O contrato será reduzido a escrito, salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa previstos no artigo 95º do CCP.

16. Delegação de Competências

São delegadas nos serviços do Teatro Municipal de Faro – Serviços Municipalizados, com reserva de avocação, nos termos do disposto nos art.º 69.º, n.º2, e 109.º, n.º1 do Código de Contratos Públicos, todas as competências atribuídas pelo mesmo Código ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, as competências para prestação de esclarecimentos, prorrogação de prazo para apresentação de propostas e classificação de documentos das propostas, com exceção das competências previstas na parte final do referido n.º 2 do art.º 69 do Código dos Contratos Públicos.

17. Disposições Gerais:

a) Em caso de divergência, entre o convite ou o caderno de encargos, prevalece sobre quaisquer indicações, o constante no caderno de encargos.

b) Em tudo o que o presente convite for omisso observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.